



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda(s) da Câmara dos Deputados nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, que Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.329-B de 2015 do Senado Federal (PLS nº 111/2011, na Casa de origem), que “institui a Política Nacional de Tecnologia Social”.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Renan Calheiros

RELATOR ADHOC: Senadora Kátia Abreu

14 de Agosto de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

Relatora "ad hoc": Senadora Kátia Abreu

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) a Emenda da Câmara dos Deputados (ECD) nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 111, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

A ECD nº 1, de 2017, pretende suprimir os arts. 5º e 6º da referida iniciativa. O art. 5º determina que as atividades de tecnologia social receberão tratamento idêntico ao conferido às demais atividades desenvolvidas no setor de ciência, tecnologia e inovação. O art. 6º elenca onze políticas e projetos em que as atividades de tecnologia social deverão ser incluídas, dentre as quais as áreas de saúde, educação, inclusão digital, energia, meio ambiente, segurança alimentar e moradia popular.

Ao retornar ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para exame deste Colegiado. Na sequência, a matéria seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/19514.67175-30

Página: 1/3 17/07/2019 14:40:50

dea35083941610eb1fb893d857cbc432935f173a





II – ANÁLISE

Tendo em vista que a proposição será posteriormente submetida à análise da CCJ, cumpre a esta Comissão examinar o mérito da proposição sob os aspectos constantes do inciso II do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à CCT competência para opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática.

O PLS nº 111, de 2011, aprovado pelo Senado Federal, tem o objetivo de impulsionar a adoção pelo Brasil das chamadas tecnologias sociais.

O conceito de tecnologia social está associado a uma proposta de desenvolvimento inovadora que busca empregar o conhecimento científico e tecnológico, em interação com a população, para promover a melhoria da qualidade de vida de comunidades e regiões que vivem em condições de vulnerabilidade social.

Nos termos do PLS nº 111, de 2011, aprovado pelo Senado Federal, a Política Nacional de Tecnologia Social tem o objetivo de proporcionar soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de exclusão social.

Portanto, a implantação da Política Nacional de Tecnologia Social somente se tornará efetiva com a manutenção dos arts. 5º e 6º do PLS nº 111, de 2011.

Sempre oportuno mencionar que a Carta Constitucional de 1988 estabelece como objetivo fundamental do Brasil a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. O art. 5º do PLS nº 111, de 2011, busca justamente dar concretude a esse imperativo constitucional, incluindo as atividades de tecnologia social na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Deve-se destacar, ainda, que o citado art. 5º é importante para fomentar o desenvolvimento da tecnologia social, pois permite que as

SF19514.67175-30

Página: 2/3 17/07/2019 14:40:50

dea35083941610eb1fb893d857cbc432935f173a





organizações que atuam nessa área sejam incluídas no sistema de ciência e tecnologia do País e, consequentemente, façam jus aos benefícios e incentivos concedidos às empresas de ciência e tecnologia.

Da mesma forma, a manutenção do art. 6º do PLS nº 111, de 2011, é essencial para que as políticas para a ciência e tecnológica tenham como alvo o enfrentamento sustentável de problemas graves e crônicos como o acesso a água potável, saneamento básico, segurança alimentar, educação, energia, habitação, saúde e inclusão digital.

De ter-se, assim, que a aprovação da EDC nº 1, de 2017, com a consequente supressão dos arts. 5º e 6º do PLS nº 111, de 2011, iria promover a indesejável segregação entre a tecnologia social e a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e consequentemente criaria enormes obstáculos à viabilização dessa inovadora forma de desenvolvimento econômico e social.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da EDC nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011.

Sala da Comissão,

14 de agosto de 2019.

, Relator

[Handwritten signatures and text in blue ink]

Presidente
Senador Vanderlan
Cardoso

relatora "ad hoc"
Senadora Kátia Abreu

SF/19514.67175-30

Página: 3/3 17/07/2019 14:40:50

dea35083941610eb1fb893d857cbc432935f173a



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 14/08/2019 às 10h - 24ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLIMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS
MARCOS DO VAL	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

DECISÃO DA COMISSÃO

(ECD 1/2017)

NA 24^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 2017, OFERECIDA AO PLS 111/2011.

14 de Agosto de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática